

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO $\underline{E} \underline{M} \underline{E} \underline{N} \underline{T} \underline{A}$

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES VITALÍCIAS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02230/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00473/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE AS BENEFICIÁRIAS E OS ATOS:

03.01.NOME: MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA

03.02.IDADE: 27 anos, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 5º, CF/88, em sua redação original

03.03.03. <u>ATO</u>: Portaria-P № 674, fls. 12.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.03.05. <u>DATA DO ATO</u>: 29 de setembro de 2015, fls. 12.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE OUTUBRO DE 2015.

03.04. NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

03.05. <u>IDADE</u>: 60 anos, fls. 04.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01.Nome: JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA

04.02.IDADE: 85 anos, fls. 16.

04.03. CARGO: 1° SARGENTO REFORMADO

04.04. LOTAÇÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

04.05. MATRÍCULA: 17.111-5

04.06. DATA DO ÓBITO: 21 de junho de 1995.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/50, constatou a falta do processo de pensão vitalía da senhora Maria de da Conceição de Souza, onde notificou a autoridade responsável para que se tomasse as providências necessárias para sanar a inconformidade.

Atendendo à notificação da Auditoria, o Instituto de Previdência apresentou a Defesa (fls. 57-58), esclarecendo que a referida beneficiária obteve a concessão da pensão em 18 de Janeiro de 1996, assim, concedido antes da criação da PBPrev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Além disso, no caso de vícios existentes em tais atos, seria inviável qualquer medida de sustação dos benefícios concedidos, uma vez que a Sra. Maria da Conceição de Souza encontrase atualmente com 60 anos de idade e vem recebendo pensão vitalícia desde 1996 (fl.61), o que lhe acarretaria graves prejuízos financeiros.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que as pensões em análise revestem-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório da Sra. Maria de Lourdes de Souza Silva formalizado pela Portaria – P - 674 de fl. 12 e a pensão da Sra. Maria da Conceição de Souza.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensões Vitalícias das Senhoras Maria de Lourdes de Souza Silva e Maria da Conceição de Souza, formalizado pela Portaria-P № 674-fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00473/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícias das Senhoras Maria de Lourdes de Souza Silva e Maria da Conceição de Souza, formalizado pela Portaria-P Nº 674-fls. 12, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

SCINIADO EL ETRONICANAENTE NO EINIAL DA DECISÃO

ASSINADO ELETRONICAMIENTE NO FINAL DA DECISAO	
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara	
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO	
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator	
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO	
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 08:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO